



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **PROJETO DE LEI N.º 202/2025**

Processo nº 3574/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre critérios e normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal e dá outras providências no âmbito do Município de Guarapari.

#### **I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 202/2025, protocolizado sob o Processo nº 3574/2025 em 21 de outubro de 2025, foi encaminhado à análise desta Casa Legislativa acompanhado da Mensagem do Chefe do Poder Executivo, que apresentou as razões para a instituição de critérios e normas voltados à operacionalização do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M).

Após sua formalização pela Secretaria Legislativa, a matéria passou pelo juízo de admissibilidade e foi incluída na pauta da 45ª Sessão Ordinária de 2025 para leitura em Plenário, cumprindo-se assim a etapa que viabiliza sua distribuição às comissões temáticas.

A Comissão de Redação e Justiça analisou previamente os aspectos constitucionais, jurídicos e formais da proposição, deliberando favoravelmente ao seu trâmite, reconhecendo a adequação normativa da iniciativa e a compatibilidade da redação com a técnica legislativa aplicável. Com esse parecer já consolidado, a discussão desloca-se agora ao exame de natureza pedagógica e administrativa, de competência desta Comissão de Educação e Cultura.

O texto apresentado regulamenta, no âmbito municipal, a descentralização de recursos voltados às unidades escolares, disciplinando critérios para distribuição, regras procedimentais para transferência e execução financeira e parâmetros para elaboração e avaliação do Plano de Aplicação pelas comunidades escolares.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Cuida-se de matéria que repercute diretamente no cotidiano das instituições de ensino, na gestão da política educacional e na capacidade das escolas de planejar e executar ações de melhoria pedagógica, manutenção, aquisição de materiais ou desenvolvimento de projetos.

Além disso, observa-se que o Projeto estabelece uma interação estruturada entre unidades escolares, Conselhos de Escola e Secretaria Municipal de Educação, reforçando instrumentos de controle social e procedimentos que integram os processos de gestão interna ao planejamento educacional mais amplo do Município.

A proposição, assim, ultrapassa a simples formalização de normas operacionais e influência práticas de governança, formação de políticas e fortalecimento da autonomia escolar.

Concluídas todas as fases formais e estando a matéria devidamente instruída com parecer jurídico prévio, passa-se ao exame sob o ponto de vista educacional e cultural, que constitui o núcleo de competência desta Comissão.

## **II. VOTO DA RELATORA:**

A matéria submetida a esta Comissão revela alto grau de pertinência com as diretrizes que estruturam a política municipal de educação, especialmente porque regulamenta um dos instrumentos mais sensíveis da gestão escolar: a descentralização de recursos diretamente às unidades de ensino.

O texto apresentado pelo Executivo demonstra preocupação não apenas em disciplinar procedimentos administrativos, mas em consolidar um modelo de gestão capaz de fortalecer o planejamento pedagógico, a autonomia das escolas e o controle social exercido pela comunidade escolar.

A proposta institucionaliza, no âmbito municipal, um fluxo organizado e criterioso para aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M).

A exigência de elaboração de um Plano de Aplicação anual, submetido à apreciação do Conselho de Escola, reforça práticas de governança democrática, estimula a participação das famílias e dos profissionais da





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

educação e contribui para que as decisões relativas ao uso dos recursos estejam diretamente conectadas às necessidades reais dos estudantes e aos projetos pedagógicos de cada unidade.

Esse alinhamento entre gestão financeira e projeto educativo é essencial para garantir coerência entre investimentos, prioridades pedagógicas e metas institucionais.

Outro ponto relevante é o fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e prestação de contas, que passam a integrar a rotina das escolas com maior clareza normativa. Ao definir papéis, procedimentos e responsabilidades, o Projeto promove transparência e favorece a compreensão do uso dos recursos por toda a comunidade escolar.

A participação do Conselho de Escola como instância de avaliação e emissão de parecer sobre a prestação de contas constitui importante instrumento pedagógico, uma vez que aproxima a comunidade das decisões e estimula uma cultura de responsabilidade compartilhada pelo cuidado com a escola pública.

O texto também preserva a necessária articulação entre autonomia escolar e supervisão técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Ao permitir que o Executivo regulamente aspectos complementares do Programa, a norma assegura flexibilidade para ajustes operacionais, sem comprometer a essência participativa e descentralizadora do modelo.

A combinação — autonomia regulada e planejamento participativo — é característica de políticas educacionais eficazes e coerentes com o cenário contemporâneo da gestão escolar.

Em síntese, a proposição aprimora a organização da gestão educacional municipal, fortalece a participação comunitária, atualiza os mecanismos de descentralização financeira e alinha o Município de Guarapari às melhores práticas de governança escolar.

Trata-se de medida que amplia as condições institucionais para o desenvolvimento de ações pedagógicas, para a melhoria da infraestrutura das unidades e para a execução de projetos que beneficiem diretamente os estudantes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Diante de todo o exposto, o voto desta relatoria é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 202/2025, pelas contribuições efetivas que oferece à política educacional municipal e pela sua adequação às práticas de gestão democrática e qualificação da educação pública.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, por **unanimidade** dos seus membros, acompanha o voto da Relatora e manifesta-se favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 202/2025**.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

**PROFESSOR LUCIANO**  
PRESIDENTE

**ROSANA PINHEIRO**  
RELATORA

**WENDEL LIMA**  
MEMBRO

